



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br) e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ Nº**

### ***Altera o Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

**Artigo 1º** O inciso X do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“X – fixar o comparecimento quadrimestral, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada, dos secretários do município, dos dirigentes das entidades da administração indireta e dos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito (a) Municipal, às reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, nos termos de regulamento da Câmara Municipal;”

**Artigo 2º** Fica acrescentado o § 6º ao artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso X deste artigo, a Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderá sempre que julgar necessário, convocar qualquer dos agentes públicos mencionados no mesmo dispositivo para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada.”

**Artigo 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br) e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Tatuí, visa promover a transparência no setor público, trazendo ao conhecimento dos vereadores e da população o planejamento e o que tem sido executado em suas respectivas secretárias.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, portanto, tem como objetivo levar informações aos munícipes, dando transparência as ações e planejamento de cada secretária da administração pública, assim, possibilitando uma melhor fiscalização do povo perante as ações da Prefeitura Municipal.

A aprovação desta Emenda dará lisura aos trabalhos executados de todas as pastas, atualmente ouvimos falar de alguns avanços em infra-estrutura, que pertence à pasta de Obras e Infraestrutura. E as outras dez equipes do governo, o que cada equipe do governo tem realizado? Qual é o planejamento de cada secretária? É relevante considerarmos que desta maneira, teremos a possibilidade de tomar conhecimento sobre assuntos de pastas que tradicionalmente não tem contato com a Câmara Municipal.

Assim, é certo que o presente projeto de emenda à lei orgânica do município institui de forma apropriada a promoção da transparência no Município de Tatuí.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 16 de outubro de 2019.**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____